

D O C U M E N T O

02023.005167/11-51

Carta PR-256/2011

RS/PROTOCOLO

Porto Alegre, 13 de outubro de 2011.

DATA: 13/10/11

Ilmo Sr.
CURT TRENNEPOHL
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Scen Trecho 2 - Ed. Sede - Bloco A, Cx. Postal Nº 09566
CEP 70818-900, Brasília - DF

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.11 - Cumprimento das Cláusulas 19ª e 20ª do TAC e do Ofício nº 537/2011/CGNE/DILIC/IBAMA, de 30.08.11

Processo nº 02001.002567/97-88

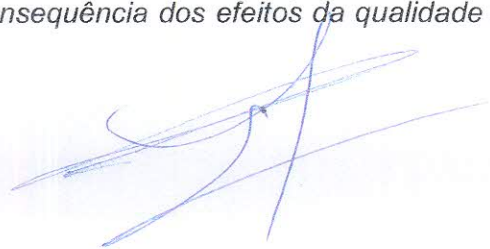
Prezado Senhor,

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia elétrica, CNPJ nº 02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobras, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sereno Chaise, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da carteira de identidade nº 3015187267-SSP/RS, CPF/MF nº 055.142.230/00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 539, Porto Alegre/RS, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 13.04.2011, com o IBAMA e demais órgãos federais, vem informar e requerer o que segue:

Em cumprimento às Cláusulas 19ª e 20ª do TAC e do Ofício nº 537/2011/CGNE/DILIC/IBAMA, de 30.08.11, a Eletrobras CGTEE apresenta o que se segue.

O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o IBAMA determinou à Eletrobras CGTEE as seguintes obrigações:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A empresa compromissária deverá dar continuidade aos estudos relativos à saúde pública nos moldes do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CEVS e a CGTEE, que se encontra vigente. Deverá analisar, com base em Métodos Estatísticos, o estabelecimento de causalidade entre incidência de doenças cardio-respiratórias, dermatológicas, entre outras, com hábitos e estilos de vida, tais como, mortes e incidências de tumores em consequência dos efeitos da qualidade do ar ou do tabagismo, entre outras.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – *A empresa compromissária se compromete a apresentar relatórios semestrais com base nos indicadores primários (hospitais e postos de saúde da região), conforme o Termo de Cooperação Técnica 013/2007, firmado entre Eletrobras CGTEE e CEVS“.*

Com o objetivo de cumprir as referidas cláusulas, em 27 de julho de 2011, a Eletrobras CGTEE protocolou na Superintendência do IBAMA em Porto Alegre a Carta nº PR-177/2011, de 27.07.11, relativa às Cláusulas 19º e 20º do Termo de Ajustamento de Conduta. Na referida Carta, a Eletrobras CGTEE requereu o deferimento para o cumprimento destas Cláusulas nos termos dos itens 1, 2 e 3 da solução apresentada na referida correspondência com fundamento na Ata de Reunião anexa à carta. Transcreve-se a seguir os referidos itens:

“1) A empresa compromissária deverá dar continuidade ao programa de acompanhamento da situação de saúde da população existente na área de influência direta e indireta na Usina Termelétrica Presidente Médici (UPME), nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2007, firmado entre o CEVS e a CGTEE.

2) A empresa compromissária deverá assegurar o desenvolvimento e continuidade de estudos independentes visando o acompanhamento da saúde da população exposta às emissões atmosféricas, em especial os agravos respiratórios e cardiovasculares. Estes estudos, a serem desenvolvidos, deverão ser definidos através de Protocolo construído sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde do RS, através do CEVS, com a participação de outras Instituições.

3) A empresa compromissária apresentará relatórios semestrais da execução do Termo de Cooperação Técnica e dos estudos de acompanhamento da saúde da população exposta às emissões atmosféricas.“

Em 30.08.11, o IBAMA emitiu o Ofício nº 537/2011/CGNE/DILIC/IBAMA, no qual esclareceu que as propostas da referida ata estão de acordo com a execução do monitoramento previsto nas Cláusulas 19ª e 20ª do TAC, contudo fazia-se necessária a apresentação da metodologia para elaboração do Protocolo, para que os analistas do IBAMA pudessem avaliar adequadamente acerca da efetivação de tais propostas.

Ante o exposto, passa-se a apresentar a documentação comprobatória nas condições acima referidas.

Sendo assim, a Eletrobras CGTEE apresenta em anexo o relatório denominado “Relatório Semestral nº 01 – Programa de acompanhamento da situação de saúde da população na área de influência direta e indireta na Usina Termelétrica Presidente Médici (UPME)”.

O anexo do referido relatório, elaborado pelo Centro de Estudo de Vigilância em Saúde (CEVS), órgão da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, é o Ofício nº 106/11-GAB-CEVS, de 07.10.11, através do qual o CEVS apresentou os seguintes documentos:

- Relatório da execução do Termo de Cooperação Técnica TCT nº 013/2007 elaborado pelo CEVS, denominado “Relatório do Programa de Acompanhamento da Situação de





Eletrobras

CGTEE

Saúde da População residente na área de influência direta e indireta da Usina Termelétrica Presidente Médici – Candiota/RS”;

- Documento que aborda a metodologia do relatório acima citado, denominado “Implantação de Unidades Sentinelas do VIGIAR para execução do Programa de Acompanhamento da Situação de Saúde da População na Área de Influência Direta e Indireta da Usina Termelétrica Presidente Médici”;
- Proposta de Estudo denominada “Proposta para o Desenvolvimento de Estudos Epidemiológicos, na Área de Influência Direta e Indireta da Usina Termelétrica Presidente Médici, Localizada No Município de Candiota/RS”.
- Em relação à metodologia do referido estudo, solicitada pelo IBAMA no Ofício nº 537/2011/CGNE/DILIC/IBAMA, a referência encontra-se nos itens “c” e “d” do item “VIII – Objetivos Específicos” da página 26 da Proposta acima referida.

Cabe ressaltar que, a partir da Proposta de Estudo recebida em 07.10.11, a Eletrobras CGTEE irá iniciar imediatamente tratativas para a celebração de uma parceria com uma universidade que atenda os requisitos técnicos exigidos pelo CEVS para a execução do estudo, que será uma pesquisa independente.

Dessa forma, comprovamos o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 19ª e 20ª do TAC e do Ofício nº 537/2011/CGNE/DILIC/IBAMA.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



SERENO CHAISE
Diretor Presidente